

LEI Nº 1412/2008

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a contratação de “Frentes de Trabalho” e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a contratar trabalhadores, até o número de 90 (noventa), pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo, se necessário, para prestação de serviços gerais no Município de Manguairinha, Pr., tais como: limpeza de logradouros públicos, pequenos reparos, coletas de lixo, entre outros, tendo em vista o desemprego e as atuais condições de vida da população, inclusive a cooperação com os projetos Federais e Estaduais, no que se refere a eliminação da fome e dignidade do ser humano.

Art. 2º - A referida contratação, se dá visando a assistência social, fundamentada pelos artigos 171, 172 e 174 da Lei Orgânica do Município, amparada pelo artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 3º - Cabe ao Município, segundo dispõe a Lei Orgânica e a Constituição Federal, “*a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal*”.

Art. 4º - As contratações serão remuneradas, a um Salário Mínimo Nacional vigente, para cada trabalhador desempregado, cujas despesas, decorrentes da referida lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01.04.122.0005.2.065.3.1.90.11.00.00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2008.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal